

13.6

18  
Processo nº  
Gabinete do Prefeito GBP

618

619

Dec. n. 392

damento no arti

dual de Controle  
erem, até o máxi  
lor atribuído ao  
ce de Funções Gra  
rá o "jeton" fí  
por cento).  
sua publicação,

Pecna Marinho Jú

R\$ 33.750.360,00  
do do Rio de Janeiro

e suas atribui

R\$ 33.750.360,00  
mil, trezentos  
vidência do Es  
e 19 de maio de  
do Anexo.

, será compen  
n. 4.320, da  
lido de dotações  
, na forma do  
creto, fica al  
'rvivência do  
de 19 de maio.

sua r sação,

rio Nitraud de

R\$ 5.900.000,00,  
lito Quadro de

jul./dez. 1975

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 59 do Decreto-lei n. 7, de 15 de março de 1975, decreta:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de Cr\$5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil cruzados), ao Poder Legislativo - Assembleia Legislativa, para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 1º, item III, do artigo 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor, no saldo de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 3º - Em decorrência dos arts. 1º e 2º deste decreto, fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa da Assembleia Legislativa, aprovado pelo Decreto n. 34, de 24 de março de 1975.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1975.

Fleriano Faria Lima, Percídio Costa Couto, Luiz Rogério Nitraud de Castro Leite.

EPE de 09.10.75, acompanhado de Anexo.

#### DECRETO N. 392 - DE 07 DE OUTUBRO DE 1975

Discrimina bens públicos de uso especial, reconhecidos de domínio do Município do Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 70, inciso III, da Constituição Estadual e considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 128, de 10 de junho de 1975, decreta:

Art. 1º - São a seguir discriminados bens públicos de uso especial, reconhecidos de domínio do Município do Rio de Janeiro, nos termos do inciso III do artigo 1º do Decreto-lei n. 128, de 10 de junho de 1975, bens esses constituídos de imóveis ocupados por estabelecimentos de ensino, transferidos para aquele Município pelo Decreto n. 157, de 11 de junho de 1975:

1) imóvel na Rua Pacheco Leão n. 984, na Freguesia da Gávea, nesta Capital, adquirido em maior porção, conforme termo de doação de áreas e termo de retificação, respectivamente, lavrados em 12 de agosto de 1954, a fls. 35-verso do livro 22, e em 24 de junho de 1958, a fls. 165 do livro 24, ambos de "Abertura de Ruas", imóvel esse ocupado pela "Escola Capistrano de Abreu";

2) imóvel na Rua Sargento Antônio Ernesto s/n., na Freguesia de Irajá, neste Capital, adquirido por termo de doação de áreas lavrado em 10 de agosto de 1951, no livro 18 de "Abertura de Ruas", a fls. 94, imóvel esse ocupado pela "Escola Octávio Tarquínio de Souza";

3) imóvel na Rua "F" n. 46, na Cidade Alta, Freguesia de Irajá, esta Capital, adquirido conforme averbação n. 1, realizada em 19 de agosto de 1969, no 89 Ofício do Registro de Imóveis desta Cidade, no livro 3-CK, a fls. 143, à margem da transcrição n. 74.613, e ocupado pela "Escola Armando Fajardo";

4) imóvel na Rua "B" s/n., na Cidade Alta, Freguesia de Irajá, esta Capital, adquirido conforme averbação n. 2, realizada em 15 de setembro de 1970, no 89 Ofício do Registro de Imóveis desta Cidade, no livro 3-CN, a fls. 33, à margem da transcrição n. 75.688, e ocupado pela "Escola Montese".

Legisl. Est. RJ - Rio de Janeiro, 1(?) - 369 - 778 , jul./dez. 1975





Dec. n. 392

620

5) imóvel na Praça Ipupiara s/n., na Freguesia de Irajá, nesta Capital, adquirido conforme escritura lavrada em 14 de agosto de 1935, no 109 Ofício de Notas desta Cidade, no livro 63, a fls. 85, e ocupado pela "Escola Pires e Albuquerque" e pela "Escola Rodolfo Garcia";

6) imóvel na Praça Laguna s/n., na Freguesia de Irajá, nesta Capital, adquirido por termo de cessão lavrado em 12 de janeiro de 1917, no livro 10, do "Abertura de Ruas", a fls. 66, e ocupado pela "Escola São João Batista";

7) imóvel na Rua Hucuripe n. 151, na Freguesia de Campo Grande, nesta Capital, adquirido conforme averbações realizadas em 10 de dezembro de 1971, no 49 Ofício do Registro de Imóveis desta Cidade, no 11 vro 3-AR, a fls. 31, à margem da transcrição n. 22.843, e no livro 4-R, a fls. 173, à margem da inscrição n. 13.117, imóvel esse ocupado pela "Escola Ernesto Francisoni";

8) imóvel na Avenida Paranaquá n. 204, na Freguesia da Ilha do Governador, nesta Capital, adquirido conforme transcrição realizada em 16 de novembro de 1967, no 119 Ofício do Registro de Imóveis desta Cidade, no livro 3-BL, a fls. 127, sob o n. 38.682, e ocupado pela "Escola Rotary".

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1975.

Floriano Faria Lima, Laudo de Almeida Camargo.

DORJ I de 07.10.75

#### DECRETO N. 393 - DE 07 DE OUTUBRO DE 1975

Transfere para o Município do Rio de Janeiro os veículos que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo de n. 01-400 153-75, decreta:

Art. 19 - Ficam transferidos para o Município do Rio de Janeiro e reconhecidos de seu domínio os veículos arrolados no Anexo deste decreto.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1975.

Floriano Faria Lima, Laudo de Almeida Camargo, Ilmar Penna Marinho Júnior.

EPE de 08.10.75, acompanhado de relação..

#### DECRETO N. 394 - DE 07 DE OUTUBRO DE 1975

Discrimina bens públicos de uso especial, reconhecidos de domínio do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 19 do Decreto-lei n. 128, de 10 de junho de 1975, decreta:

Art. 19 - São a seguir discriminados bens públicos de uso especial

Legisl. Est. RJ - Rio de Janeiro, 1(2): 369 - 778 , Jul./dez. 1975

621

al, reconhecidos do inciso III do bens esses consti mentos transferid de julho de 1975:

1) imóvel na esta Capital, ad trito Federal, co tro de Imóveis de fls. 45, sob o n. 154, sob o n. 35.

2) imóvel da Rua Horácio Well sis da Irajá, ne trito Federal, P pectivamente, la vro 15, o em 27 abertura de Ruas.

3) imóvel na avenida Bra rido em maior po do Estado de Gu transferência de 1, do DER-GU, a f ria à implantação executada no loc

4) imóvel da Rua Comendador S adquirido pelo e Federal, confor Imóveis desta Ci sob o n. 15.698 sob o n. 26.724

5) imóvel pagão, nesta Ca Rodaço do Esta de dezembro de no livro 3-HU, Asfalto do Jac

6) imóvel frento também ta Capital, ed 300 (casas), de transferênc Distrito Feder das desta Cid cial das casas ação movida p Filho e outros sa efetivada mistração do

7) imóve nes Capital cri Isr Cug ta

Ca Es 19 a Le

